



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Praça Papa João Paulo II, Nº 04– Centro – Taquarana/AL – 57.640-000 – FONE: (082) 425-1259

LEI Nº 366, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

Estabelece prazos para encaminhamento à Câmara Municipal dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 69, IV, art. 49, III e art. 107, § 6º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º – Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, inciso I e II da Constituição Federal, os prazos para encaminhamento, à Câmara Municipal, dos projetos de lei, de iniciativa do Poder Executivo, sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais serão os seguintes:

I – até 31 de outubro do primeiro ano do mandato do Prefeito eleito, o projeto de lei relativo ao plano plurianual, que deverá ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

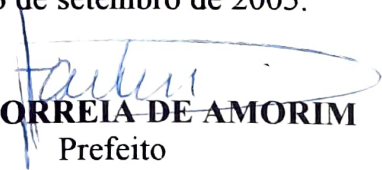
II – até 31 de maio, anualmente, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias, que será devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III – até 31 de outubro, de cada ano, o projeto de lei orçamentária para o exercício subsequente, que será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

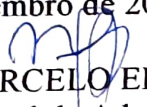
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarana, 26 de setembro de 2005.


ALAY CORREIA DE AMORIM
Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Taquarana, em 26 de setembro de 2005.


JOSÉ MARCELO ELIAS COSTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças